

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de cobertura externa no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Bumba meu Boi”, incluindo o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários.

2. JUSTIFICATIVA

A execução da cobertura se dará no prédio do CRAS Bumba Meu Boi, localizado à Rua Eloy Ricci, 238 – Vila Bandeirantes–Itu/SP. A instalação se faz necessária, pois as dependências do CRAS passaram por reformas recentemente, onde foi constatada a necessidade de instalação de cobertura externa, para locomoção de colaboradores e usuários de um bloco para outro, protegendo das intempéries como sol forte ou chuva, além de possibilitar atividades externas com os usuários.

3. DO SERVIÇO (MÃO DE OBRA) COM MATERIAL A SER EXECUTADO

- Execução de 91,00 m² de cobertura com telha trapezoidal simples (pintura em branco dos dois lados); estrutura metálica com metalon 50x50mm e 1,5mm de espessura.

- Instalação de 19,00 m de rufo liso 0,25 cortado no formato das telhas e vedar com PU
- Instalação de 4,00 m de rufo corte 0,50
- Instalação de 2,80 m de calha cocho 0,50m
- Instalação de 15,20 metros de calha moldura 0,33m

Obs: Passar galvite por dentro das calhas novas

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço será no CRAS Bumba Meu Boi, localizado à Rua Eloy Ricci, 238 – Vila Bandeirantes–Itu/SP.

5. DO PROJETO

Planta Baixa anexa.

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

É obrigação e responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS conferir o projeto a ser executado, sob pena de dever executar a obra na sua totalidade dentro das boas técnicas de execução.

No caso de dúvidas de interpretação quanto ao projeto, deverá ser solicitado o devido esclarecimento para o correto entendimento e execução dos serviços.

Toda a mão de obra para a execução dos serviços será de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sendo obrigatório o uso de equipamento de proteção individual – EPI's por todos os funcionários envolvidos diretamente com a obra, cumprindo todas as normas de segurança do trabalho.

Os serviços a serem executados, bem como os materiais empregados nas obras deverão obedecer às normas pertinentes da ABNT – NR-18 – SECÇÃO 18.18 – (Serviços em telhados

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações constantes neste termo e no projeto básico (planta baixa), assim como todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às normas brasileiras.

Na existência de serviços não discriminados, a PRESTADORA DE SERVIÇOS somente poderá executá-los após a aprovação da SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMPRODES. A omissão de qualquer procedimento ou norma constante deste Projeto (Planta Baixa) ou em outros documentos contratuais, não exime a PRESTADORA DE SERVIÇOS da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os serviços, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e as recomendações dos fabricantes.

O local da implantação do serviço deverá exercer a menor interferência possível na movimentação horizontal e vertical dos materiais, equipamentos e pessoal, assegurando a facilidade de acesso de funcionários administrativos e usuários.

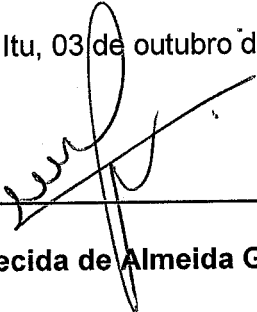
Concluído o serviço, deverá ser realizada a limpeza geral, com a remoção de todo o material solto, entulho e materiais não utilizados, A PRESTADORA DE SERVIÇOS também é responsável pela remoção, transporte e a devida destinação do entulho, atendendo todas as exigências ambientais.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução total dos serviços contratados é de **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início de serviço (empenho), que será emitida pela SEMPRODES.

A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir rigorosamente o prazo estipulado no contrato, a fim de não causar atrasos no funcionamento do expediente. O não cumprimento do prazo por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS implicará nas devidas penalidades cabíveis.

Itu, 03 de outubro de 2.023



Alzira Aparecida de Almeida Guimarães de Paula

Secretária Municipal de Promoção e Desenv. Social

